
**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL –
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo n.º 0010543-06.2011.8.24.0011

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial no processo de Falência supracitado, em que é falida a sociedade empresária **LANDYTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelênciа, em atenção à intimação de Evento 1007, expor e requerer o que segue.

Por meio da r. decisão proferida no evento 1005, este d. Juízo determinou que a Administração Judicial procedesse à anotação da cessão de crédito realizada entre **ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A / ITAÚ UNIBANCO S/A** e **ABC I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – ABC I FIDC**, bem como que se manifestasse acerca do parecer do Ministério Público constante do evento 999.

Intimada e ciente do decidido, esta Administração Judicial esclarece que, quanto à cessão de crédito reconhecida por este d. Juízo, o crédito anteriormente apontado em favor do **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, conforme informado no **evento 1001**, é objeto de impugnação nos autos nº 0304297-42.2016.8.24.0011, **tendo sido excluído da relação de créditos da Falida em primeira instância**. Referida decisão, contudo, é objeto de Agravo em Recurso Especial (AREsp)¹, ainda pendente de julgamento.

Considerando que o referido recurso não possui efeito suspensivo, o crédito foi excluído do rateio apresentado nos autos, de modo que eventual anotação da cessão somente será realizada para esses fins após o julgamento definitivo do recurso, caso assim venha a ser determinado.

No que se refere ao parecer ministerial de evento 999, o Ministério Público, ao se manifestar sobre o acordo proposto no bojo dos autos nº 0000885-84.2013.8.24.0011 — para cuja homologação esta Administração Judicial requereu autorização — ponderou que, embora a celebração de acordo para recuperação de parte do crédito da massa falida seja benéfica, o pleito de honorários advocatícios deve ser submetido à habilitação ou requerimento próprio, para análise de sua natureza e classificação.

112	13/05/2024 05:18:47	Remetidos os Autos em grau de recurso para o STJ - Recurso Especial. Protocolo: 0004154342013824001120240513051842
REsp nº 2143823 / SC (2024/0172379-4) autuado em 13/05/2024		
Detalhes	Fases	Decisões
Petições	Pautas	
15/05/2024 12:53	Conclusos para decisão ao(a) Ministro(a) JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Relator) - pela SJD (51)	link
15/05/2024 11:45	Distribuído por sorteio ao Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA (26)	link
13/05/2024 07:15	Recebidos os autos eletronicamente no(a) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (132)	

2

Sobre o ponto, esta Administração Judicial ratifica integralmente suas manifestações anteriores, em consonância com o entendimento do *Parquet* e com o já decidido por este d. Juízo nos autos da execução, conforme decisão de evento 218, no sentido de que o pagamento de honorários advocatícios não pode ocorrer de forma direta, devendo ser processado exclusivamente no âmbito do processo falimentar, em observância aos princípios da paridade entre credores e da transparência da atuação judicial.

Nesse contexto, inexistindo objeção por parte da Falida, do Ministério Público, desta Administração Judicial ou de quaisquer outros interessados, requer seja autorizada por este d. Juízo a celebração do acordo proposto nos autos nº 0000885-84.2013.8.24.0011, para que produza seus regulares efeitos, nos termos da minuta acostada no evento 966 – OUT2.

ANTE O EXPOSTO, esta Administração Judicial, ciente do decidido no evento 1005:

a) informa que adotará as anotações cabíveis quanto à cessão de crédito entre **ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A / ITAÚ UNIBANCO S/A** e **ABC I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – ABC I FIDC** tão logo sobrevenha o julgamento definitivo do Agravo em Recurso Especial nº 2024/0172379-7; e

b) requer seja deferida a autorização para a celebração do acordo proposto nos autos nº 0000885-84.2013.8.24.0011, conforme minuta anexada no evento 966 – OUT2, a fim de que produza seus efeitos.

Nesses termos, requer deferimento.

Jaraguá do Sul, 6 de fevereiro de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177